



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Avenida Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39.220-000

DECISÃO

Processo Licitatório nº 051/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2025

1.1. Trata-se de Impugnação de Edital apresentada pela empresa Douglas Alves Souza EPP ao argumento de que a restrição geográfica é ilegal e contraria a Lei Complementar nº 123/2006, pois a lei prevê um tratamento “preferencial” para empresas locais/regionais, mas não “exclusivo”, o que se daria mediante margem de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, permitindo que empresas locais sejam vencedoras mesmo com um preço ligeiramente superior, sem que isso implique, contudo, em impedimento de participação de empresas de outras localidades.

1.2. Como o certame encontra-se regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e não pela Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se a ele os princípios insculpidos no Art. 5º, o qual fixou a Segregação de Funções como princípio jurídico a ser observado nos procedimentos licitatórios.

1.3. A restrição geográfica trazida no edital decorre da aplicação de elementos, fundamentos e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem a fase interna, de modo que eventual modificação unilateral do Edital para suprimir essa exigência implicaria em inobservância ao Estudo Técnico Preliminar, o qual a confecção não compete ao Agente de Contratação.

1.4. Portanto, como o julgamento da impugnação demanda a manutenção ou modificação do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase interna, que não são confeccionados pelo Agente de Contratação, a alteração unilateral do edital sem a reanálise de tais documentos, implica em violação ao princípio da segregação de funções.

1.5. Em observância ao Princípio da Segregação de Funções, **fica suspenso o presente procedimento licitatório**, até a conclusão da autoridade requisitante sobre a manutenção ou modificação da limitação territorial nos documentos que compõem a fase interna do processo.

Augusto de Lima, 26 de setembro de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal